



Ilustríssimo Senhor LUIZ FERNANDO VACCARI, DD. Pregoeiro do Pregão Presencial nº 9/2013/FMS do Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC
Protocolado em fls. nº _____
Req. Nº <u>129055</u> em <u>25/10/2013</u>
Pago cfe. Guia nº _____
<i>Comércio</i>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2013/FMS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2013/FMS

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1.935, Blocos A e B, Térreo, CEP 05802-140, CNPJ 73.008.682/0001-52, tendo participado da licitação supra epigrafada e sido declarada vencedora, cientificada da apresentação de recurso por parte da licitante **J. R. EHLKE & CIA. LTDA.**, vem, por seu representante legal, no prazo estabelecido em lei, apresentar as seguintes

CONTRARRAZÕES
DE
RECURSO ADMINISTRATIVO

o que faz com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nas razões a seguir expostas.

Requer sejam recebidas as anexas contrarrazões, mantendo-se a decisão final de classificação da proposta da LABINBRAZ e a declaração de ter sido a vencedora em razão do menor preço lançado por ela e de ter cumprido a todas as exigências do Edital.



Acaso entenda V. S. que deva reformar a decisão recorrida, requer a subida do recurso, devidamente informado, à autoridade superior, o Sr. Secretário de Saúde do Município de Joaçaba, ou quem suas vezes fizer, para apreciação e julgamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2013.

pi 

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

Cláudio Henrique Italiano



PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2013/FMS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2013/FMS

CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Labinbraz Comercial Ltda.

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO,

SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE

1.- Trata-se de licitação na modalidade de "Pregão Presencial", para "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, VISANDO EVENTUAIS REQUISIÇÕES DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA (SC) PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO". É do tipo Menor Preço Por Lote.

O recurso tem por objeto o **LOTE 1 – BIOQUÍMICA**.

2.- Na Sessão do Pregão, houve por bem o Sr. Pregoeiro declarar inabilitada a proposta da concorrente J. R. EHLKE, e declarar vencedora a da LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.



3.- A licitante manifesta intenção de recurso na sessão. E apresenta suas razões. Tudo sobre sua inabilitação.

Agora apresenta “novo recurso” em que pretende a desclassificação da proposta da LABINBRAZ alegando que o equipamento por ela ofertado no LOTE 1, não possui a característica de apresentar bandeja de reagentes refrigerada para trabalhar entre 2 e 12º Centígrados, como exige o Edital.

Segundo o “folder” do equipamento, sua refrigeração é de 12º C abaixo da temperatura ambiente.

Cita a hipótese de ser de 25ºC ou mais a temperatura ambiente no laboratório, caso em que o equipamento trabalharia nas temperaturas de 13º C ou mais, em descompasso com o Edital.

Traz à colação posições doutrinárias.

Requer a reconsideração da decisão da classificação da proposta da LABINBRAZ e declaração de ser a proposta dela, recorrente, a vencedora.

4.- Não tem razão, porém, a recorrente.

5.- Duas questões preliminares e que excluem o conhecimento do recurso devem, desde logo, ficar evidenciadas.

O recurso sequer merece ser conhecido.

A primeira.



Determina, a lei que regula as licitações na forma de pregão (Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002), em seu artigo 4º, Inciso XVIII, que o ***“licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, ...”***

Ou seja. É princípio do diploma legal supra mencionado, que, no ato da manifestação da intenção de recorrer, deva a recorrente, desde logo, expor os motivos e fundamentos básicos de sua inconformidade.

E suas razões de recurso devem estar vinculadas aos fundamentos manifestados no curso da sessão.

Ou seja. Não são admitidos recursos que não estejam sincronizados com a intenção de recorrer,

No curso da sessão, a recorrente J. R. EHLKE manifestou intenção de recorrer **EXCLUSIVAMENTE QUANTO A SUA INABILITAÇÃO: NÃO MANIFESTOU INTENÇÃO DE RECORRER CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA LABINBRAZ.**

Como se pode verificar pelo teor da ata, a **J. R. EHLKE** manifestou a intenção de recorrer exclusivamente contra sua inabilitação. Não especificou, desde logo, os motivos e fundamentos do recurso contra a classificação da vencedora LABINBRAZ.

Agora a segunda.

Ficou definido na ata que a área técnica do laboratório iria, no prazo de 60 dias, fazer a avaliação das condições de trabalho do laboratório e da refrigeração do equipamento ofertado pela LABINBRAZ para definir se o mesmo atende às exigências do Edital.



Ora, isso deixa clara a inexistência de decisão do Sr. Pregoeiro e Equipe quanto à temperatura normal de trabalho do laboratório, que possui ar refrigerado e a temperatura que resultaria da refrigeração do equipamento ofertado.

Isso afasta totalmente a possibilidade de interposição de recurso já que um recurso deve ser dirigido contra uma decisão e, no caso, essa decisão ainda não existe.

Por tais razões, por não ter, na manifestação da intenção de recorrer, no ato da sessão, especificado a intenção de recorrer contra a classificação da LABINBRAZ e por não haver, ainda, decisão técnica quanto à refrigeração, sequer merece ser conhecido seu recurso.

6.- Ainda, porém, que conhecido, não mereceria provimento o recurso.

O laboratório onde será instalado o equipamento ofertado pela LABINBRAZ, possui refrigeração. Trabalha sob condições de temperatura próprias para sua função. Não pode atuar com altas temperaturas.

Sua temperatura ideal é de aproximadamente entre 20 a 22°C.

Caso isso corra qualquer perigo de não ocorrer, a LABINBRAZ cuidará de fornecer equipamento de ar condicionado que mantenha o ambiente nessa temperatura ideal. E isso ficará comprovado perante os técnicos do laboratório. A própria vencedora da licitação cuidará para que as condições de temperatura ambiente sejam as ideais para funcionamento de seu equipamento.

É o suficiente para que sejam afastados todos os argumentos do recurso.

Por todos estes fundamentos, requer sejam recebidas estas contrarrazões, sendo, preliminarmente afastado o conhecimento do recurso ou, acaso apreciado em seu mérito, a ele seja negado provimento, mantida a decisão que declarou CLASSIFICADA e vencedora do certame a PROPOSTA DA LABINBRAZ.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2013.

pl 

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

Cláudio Henrique Italiano